



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
1.1 Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	1.2 Num. do Processo	1.3 Data Formalização	1.4 Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	11020000289/16	10/04/2017 15:37:49	NUCLEO PATROCÍNIO
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00327451-1 / ELOIZIO JULIO RIBEIRO	2.2 CPF/CNPJ: 182.734.406-72		
2.3 Endereço: AVENIDA GERALDO ABRAO, 611 ALAMEDA MAR VERMELHO 250	2.4 Bairro: JARDIM INCONFIDENCIA		
2.5 Município: UBERLANDIA	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.411-229	
2.8 Telefone(s): (34) 3230-9429	2.9 E-mail		
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00327451-1 / ELOIZIO JULIO RIBEIRO	3.2 CPF/CNPJ: 182.734.406-72		
3.3 Endereço: AVENIDA GERALDO ABRAO, 611 ALAMEDA MAR VERMELHO 250	3.4 Bairro: JARDIM INCONFIDENCIA		
3.5 Município: UBERLANDIA	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.411-229	
3.8 Telefone(s): (34) 3230-9429	3.9 E-mail		
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Itambem Cra Cra	4.2 Área Total (ha): 53,6928		
4.3 Município/Distrito: ESTRELA DO SUL	4.4 INCRA (CCIR): 04555212168		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 11578	Livro: 2	Folha:	Comarca: ESTRELA DO SUL
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 210.740	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.921.993	Fuso: 23K	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está <input checked="" type="checkbox"/> não está <input type="checkbox"/> inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras <input type="checkbox"/> , endêmicas <input type="checkbox"/> , ameaçadas de extinção <input type="checkbox"/> ; da flora: raras <input type="checkbox"/> , endêmicas <input type="checkbox"/> , ameaçadas de extinção <input type="checkbox"/> (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza <input type="checkbox"/> não se localiza <input checked="" type="checkbox"/> em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11)			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 15,29% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/Transição entre biomas onde está inserido o imóvel:			5.8 Área (ha):

5.9 Regularização da Reserva Legal - RL			
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)		Área (ha)	
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa		2,3634	
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoral Outro	
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		40,5689	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,0000	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
7.1 Bioma/Transição entre biomas		Área (ha)	
Cerrado		40,5689	
7.2 Fitofisionomia/Transição entre fitofisionomias		Área (ha)	
Floresta Estacional Semidecidual Submontana Secundária Médio		40,5689	
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)
			X(6) Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	210 740 7.921.993
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA			
9.1 Uso proposto	Especificação	Área (ha)	
Agropecuária		40,5689	
	Total	40,5689	
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
LENHA FLOR. NATIVA SOB MANEJO		2,091,23	M3
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)			
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):			
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):			

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: ALTA CONFORME COORDENADAS 210.740 E 7.921.993.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: BAIXA CONFORME COORDENADAS 210.740 E 7.921.993.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSADORAS FLORESTAIS

1. HISTÓRICO

- a. Data da formalização: 09.05.2016
- b. Data da emissão do parecer técnico: 07.04.2017

2. OBJETIVO

O objetivo desse parecer é analisar a solicitação para a supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 40,5689 hectares e pretendido com a intervenção requerida a implantação da pecuária.

3. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O imóvel denominado Fazenda Itambe do CRA CRA, localizada no município de Estrela do Sul, possui área total de 53,6928 hectares correspondendo a 1,34 módulos fiscais. A propriedade onde está sendo requerida a intervenção está matriculada sobre o número 11,576, de propriedade do Senhor Eloizio Júlio Ribeiro.

A área em questão pertence a bacia hidrográfica do rio Paranaíba (UPGRH PN1), na região Mineiros do Alto Rio Paranaíba, servida por curso d'água sem denominação. O curso d'água esta localizada na divisa do imóvel e perfaz um total de 2,3634ha em área de Preservação Permanente segundo planta topográfica de responsabilidade do Engenheiro Agrônomo Ronaldo Martins de Deus, CREA/MG 4.126 D-GO. O solo caracteriza-se como latossolo vermelho com relevo suave ondulado tendendo a plano.

4. Reserva Legal

A área de Reserva legal está em bom estado de conservação e com fitofisionomia característica de Floresta Estacional Semidecidual apresentando espécies típicas. Encontra-se devidamente cadastrada no Cadastro Ambiental Rural, perfazendo uma área de 10,7405 ha, sendo representativa da região e do imóvel onde está inserida. Atendendo as exigências da legislação vigente, não sendo portanto, inferior a 20% da área total e devidamente cadastrada no CAR.

Verificou-se que as informações prestadas no Cadastro Ambiental Rural - Recibo n.

MG-3124807-22ADCC5D64994C64A4354BF62D7D98DF - correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizado no imóvel no dia 08.12.2016 a partir das plantas topográficas apresentadas e posteriormente conferidas com o croqui - apresentado no recibo.

Os proprietários e posseiros rurais deverão retificar e atualizar as informações declaradas no CAR quando houver solicitação do órgão ambiental competente ou diante de alteração de natureza dominial ou possessória, devendo essa alteração ser aprovada/homologada pelo órgão ambiental competente.

Diante dos critérios ambientais definidos pelo artigo 26 da Lei 20.922/2013, aprovo a localização da reserva legal desmarcada no Cadastro Ambiental Rural - Recibo n. MG-3124807-22ADCC5D64994C64A4354BF62D7D98DF - na data de 26.01.2016.

5. Do requerimento

Diante da vistoria realizada no dia 08.12.2016, mediante a solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 40,5689ha, conforme inventário florestal apresentado constatei que:

As áreas requeridas para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca o fragmento florestal requerido para supressão trata-se de Floresta Estacional Semidecidual, protegidos por dispositivos legais específicos.

5.1 Caracterização da Vegetação

a Floresta estacional semidecidual

As áreas requeridas para intervenção possuem vegetação típica de Floresta Estacional Semidecidual em um fragmento homogêneo e em bom estado de regeneração, conforme verificado na figura 1 e 3. É possível observar a partir das imagens do software Google Earth que o fragmento está com coloração típica de remanescentes florestais em bom estado de conservação. No interior do fragmento, podemos observar que o remanescente apresenta-se bastante conservado, além de um efeito de borda que potencializou significativamente o desenvolvimento das espécies possibilitando observar um efeito paisagístico bastante expressivo.

Ainda observando as imagens de satélite é verificado que o fragmento se apresenta sem interferências antrópicas desde 26.03.2000 (Figura 2). Com a manutenção do fragmento sem quaisquer processos que comprometessem ou perturbasse a preservação; de maneira intocável, é observado que o intervalo de 18 anos contribuiu de maneira ativa para o estabelecimento natural e pleno da dinâmica florestal. Esse isolamento antrópico favoreceu consideravelmente o desenvolvimento do fragmento florestal.

Como observado no artigo 4º da Lei 11.428/06 no inciso 2º Parágrafo trata especificamente da distribuição diamétrica e da altura dos indivíduos devidamente regulamentado pela CONAMA 392/07. Ao observarmos o perfil da vegetação, figura 3, verificamos o grau de regeneração florestal bem como o grau de desenvolvimentos daqueles indivíduos. Podemos observar que trata-se de um remanescente de porte alto com indivíduos arbóreos de altura considerável. Forma-se indiscutivelmente um fragmento florestal (predomínio de espécies arbóreas) em bom estado de conservação. Também fica destacado o alto grau da dinâmica florestal, quando observamos a substituição de alguns indivíduos, possivelmente de espécies pioneiras. Esta promove a abertura de clareiras e favorece a ativação do banco de sementes, o que refletirá na germinação e desenvolvimento de espécies - promovendo diversidade e renovação florística.

O potencial de regeneração é bastante particular pois está intimamente vinculado a fertilidade do solo, a disponibilidade hídrica local e a riqueza do banco de sementes. Verificamos de maneira macroscópica que todos esses fatores são evidenciados na área requerida o que pode ter somado significativamente para o estabelecimento da dinâmica florestal e o caminhar para o estágio clímax da vegetação. A forma como a vegetação se apresenta e expressiva e impactante para o grau de desenvolvimento florestal, motivada principalmente pela raridade dessa fisionomia.

De maneira macro, ao observarmos a textura do solo podemos verificar que o aspecto sugere boa fertilidade, boa textura e boa umidade do solo. A textura é tipicamente ofertada pelo percentual de argila do solo, e em decorrência da coloração observada podemos inferir uma relação direta entre ambas, e conforme constatado na Figura 4. Já os teores de fertilidade e umidade do solo podem estar garantidos pela presença de serrapilheira, ofertando nutrientes através da reciclagem nutricional e a proteção da evaporação do solo.

No interior do remanescente florestal observamos o predomínio de espécies arbóreas com troncos retilíneos, desconfigurando

qualquer possibilidade de vinculação com fitofisionomia do bioma cerrado, conforme observado na Figura 5. Os indivíduos observados além de não apresentarem tortuosidade de caule, também não apresentam cortiça ou elevada espessura de casca - naturalmente observadas em fragmentos de cerrado - como adaptações a possíveis queimadas.

Ainda podemos constatar a formação de dois estratos florestais, com destaque para o dossel estruturado e um estrato herbáceo/arbustivo evidente (Figura 6). A formação destes estratos é mais um indicativo do elevado grau de regeneração do fragmento, enfatizando a idade florestal que proporcionou tal formação. Em fragmentos em idade inicial não é possível a determinação de estratos, verificando que o número de espécies emergentes é abundante, notório e típico. Essa expressiva emergência possibilita um aspecto, vulgarmente conhecido como paliteiro o que prejudica o caminhamento livre no interior das áreas.

Quando olhamos o piso da floresta, podemos constatar a significativa deposição de componentes orgânicos - principalmente de folhas, reflexo das espécies características de florestas semidecíduas, tratando de indivíduos que em determinadas épocas do ano perdem naturalmente suas folhas. Essa perda de folhas promove a formação de uma manta orgânica, vulgarmente conhecida como serrapilheira.

Conforme observamos na figura 7, constatamos que o aspecto é expressivo e considerável, indicando ainda que a ciclagem nutricional está devolvendo micro e macronutrientes de maneira satisfatória. Salienta-se ainda a continuidade da serrapilheira, não observando falhas que possibilitem a exposição do solo. Já na figura 4 é possível observar a espessura de deposição de folhas. Nota-se a ocorrência de indivíduos da espécie *Copaifera langsdorffii* classificados como espécies secundárias tardias ou clímax, recebendo essa classificação em razão da baixa velocidade de crescimento (fixação/incorporação de carbono). São indivíduos de diâmetro superior a média da população, possivelmente em razão da elevada idade desses indivíduos. Com essas ocorrências indicamos mais um fator que corrobora para o indicativo da elevada idade florestal do fragmento. Conforme verificado na figura 8 as dimensões da copaiba são bastante consideráveis.

A Resolução Conama 392/07 sugere ainda algumas espécies indicativas de Floresta Estacional Semidecidual sendo observados os seguintes gêneros entre os apresentados no levantamento Fitossociológico: *Copaifera langsdorffii* (pau-d'óleo), *Cecropia* spp (embaubás), *Cupania vernalis* (camboatã), *Ficus* spp (figueiras-bravas), *Himatanthus* spp., *Luehea* spp (açoiça-cavalo), *Alchornea* spp (jacarandás), *Maprounea guianensis* (vaquinha), *Myrcia* spp, *Ocotea* spp (canelas), *Plathymeria reticulata* (inhático), *Platypodium elegans* (jacarandá-canzil), *Pouteria* spp (guapeba), *Tapirira* spp (peito-de-pomba), *Virola* spp. (bicuíba), *Vitex* spp. (tarumã), *Xylopia* spp (pindalba), *Siparuna* spp (negramina).

Por último, saliento que os Fatores geográficos (latitude, longitude, precipitação, diferenças de solo, relevo, fertilidade) podem condicionar as variações fitofisionômicas para a composição de mosaicos de tipologias vegetais, auxiliando no desenvolvimento e diversidade biológica local. Estes fatores além de potencializar, podem acelerar o desenvolvimento das espécies.

Aplicando a resolução CONAMA 392/07 observaríamos que o fragmento analisado está entre o estágio médio e avançado de regeneração, se não se tratar exclusivamente de um fragmento clímax. Portanto a autorização para a supressão de um fragmento tão estável quanto este representaria uma perda de biodiversidade considerável, prejudicando a conservação de uma flora tão especial e de baixa ocorrência. Também estaríamos em divergência com o art 6 da lei da Mata Atlântica onde a 'proteção e a utilização do Bioma Mata Atlântica têm por objetivo geral o desenvolvimento sustentável e, por objetivos específicos, a salvaguarda da biodiversidade, da saúde humana, dos valores paisagísticos, estéticos e turísticos, do regime hídrico e da estabilidade social'

5.2. Regime Jurídico

LEI 11.428/2006

O art. 2º da lei 11.428/06 classifica as disjunções ou ecossistemas associados com fitofisionomias de Floresta Estacional Semidecidual como integrantes do Bioma Mata Atlântica. Com esse artigo verificamos que ele incorpora a determinação do domínio de Mata Atlântica estabelecido anteriormente na Resolução Conama de 1992, abrangendo as mesmas formações florestais e ecossistemas associados já reconhecidos em normas legais anteriores como o Decreto nº 750, de 10 de fevereiro de 1993.

O decreto 6.660/08 reafirma de maneira conclusiva as definições e associações das formações florestais que estão submetidas ao regime jurídico da Mata Atlântica, delimitando as Florestas Estacionais Semidecíduais como participantes das disjunções vegetais, ficando submetidas a égide desta lei e necessitando de medidas de conservação, proteção, regeneração e utilização condizentes com a política estabelecida.

Embora não verificamos todas as incidências ecossistemas associados ao bioma Mata Atlântica no Estado no mapa do IBGE, houve esclarecimento desta instituição que tal fato pode estar aliado a escala do mapa publicado, com escala de 1:5.000.000, desta forma as manchas de encaves vegetais não estavam elucidadas de maneira clara, e foram equivocadamente, incorporados a outras tipologias vegetais, salientando que não caracteriza a inexistência das mesmas. Portanto, em razão da dimensão da escala, pequenas manchas com encaves ou disjunções, não mapeadas podem ser decorrentes de tal escala.

6 Conclusão

" Considerando o artigo 225 da constituição federal onde: 'Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial a sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações'.

" Considerando ainda que o inciso 4 do art. 225 que prevê que 'A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais'.

" Considerando que a lei 11.428/06 e o decreto 6.660/08 que prevê que as disjunções fitofisionômicas declaradas devem ter mesmo regime jurídico da Mata Atlântica.

" Considerando que trata-se de uma floresta estacional semidecidual.

" Considerando a idade florestal do fragmento fruto de imagens de satélites, da espessura da manta orgânica, do diâmetro de espécies secundárias tardias,

" Considerando que para a autorização de supressão de fitofisionomias associadas ao bioma Mata Atlântica devem ter anuência do IBAMA conforme art. 19 da Lei 11.428/06.

" Considerando as delimitações propostas pela CONAMA 392/07.

" Considerando que se trata de um fragmento de baixa ocorrência;

" Considerando a diversidade florística.

Sugiro o indeferimento da solicitação de supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 40.5689ha

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 8 de dezembro de 2016

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº 11020000289/16

Ref.: Supressão de Cobertura Vegetal Nativa com Destoca

PARECER JURÍDICO

I) Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por Elofzio Julio Ribeiro, conforme documentação dos autos, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 40,5689ha no imóvel rural denominado Fazenda Itambem Cra Cra de matrícula nº 11576 do CRI de Estrela do Sul/MG.

2 - A propriedade possui área total de 53.6928ha e possui reserva legal (não inferior a 20% de sua área total), e foi apresentado Cadastro Ambiental Rural e aprovado pelo técnico vistoriante

3 - A intervenção ambiental requerida seria para a implantação da atividade de pecuária. O porte dessa atividade, enquadra-se nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, como não passível de autorização ambiental de funcionamento nem de licenciamento conforme FOB nº 0840234/2016

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, com o Plano de Utilização Pretendida - PUP com inventário florestal, o Cadastro Ambiental Rural e a Conferência de Débitos Florestais anexados aos autos

II) Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção não é passível de autorização, uma vez que não está de acordo com as legislações ambientais vigentes. Nota-se que a área requerida está inserida em tipologia de Floresta Estacional Semidecidual Montana em estágio médio de regeneração (conforme parecer técnico), ou seja, áreas submetidas ao regime jurídico da Lei Federal nº 11.428/2006 e da Lei Estadual nº 20.922/2013.

6 - Diante da obrigatoriedade de se obter a DAIA, conforme preceito normativo da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1 905/2013, do ponto de vista jurídico, entende-se por intervenção ambiental: a) supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem desloca. para uso alternativo do solo; b) intervenção com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP; c) destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa; d) corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas; e) manejo sustentável da vegetação nativa; f) regularização de ocupação antrópica consolidada em APP; g) supressão de maciço florestal de origem plantada, tendo presença de sub-bosque nativo com rendimento lenhoso; h) supressão de maciço florestal de origem plantada, localizado em área de reserva legal ou em APP; i) supressão de florestas nativas plantadas que não foram cadastradas junto ao Instituto Estadual de Florestas - IEF; j) aproveitamento de material lenhoso, conforme o artigo da referida Resolução

7 - Com fulcro na Lei Federal supramencionada, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, encontra-se respaldado este parecer jurídico, pois, a atividade do empreendedor não se enquadra como de utilidade pública ou de interesse social e a área a ser intervinda se trata de vegetação secundária em estágio médio de regeneração, portanto, sendo-lhe vedada a supressão. Vejamos:

Art. 14. A supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, ressalvado o disposto no inciso I do art. 30 e nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei.

(...)

Art. 23 O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica somente serão autorizados:

I - em caráter excepcional, quando necessários à execução de obras, atividades ou projetos de utilidade pública ou de interesse social, pesquisa científica e práticas preservacionistas;

II - (VETADO)

III - quando necessários ao pequeno produtor rural e populações tradicionais para o exercício de atividades ou usos agrícolas, pecuários ou silviculturais imprescindíveis à sua subsistência e de sua família, ressalvadas as áreas de preservação permanente e, quando for o caso, após averbação da reserva legal, nos termos da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965;

IV - nos casos previstos nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei

III) Conclusão:

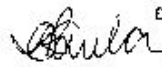
8 - Ante ao exposto, considerando as informações prestadas no parecer técnico acostado aos autos, e em observância da legislação vigente, esta Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina pelo indeferimento da autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 40,5689ha, e de acordo com o que determina o art. 1º, inciso III do Decreto nº. 46.967/2016, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão da Unidade Regional Colegiada - URC COPAM.

Observação: Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

E o parecer, s m j

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

DAYANE APARECIDA PEREIRA DE PAULA - OABMG 103426


Dayane Aparecida Pereira de Paula
Advogada Regular
Diretoria de Controle Processual
da SUPRAM TMAP
Matrícula - OABMG 103426
E-MAIL: dayane@supram.org.br

17. DATA DO PARECER

quarta-feira, 23 de agosto de 2017